Caderno de encargos

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto principal a aquisição de material consumíveis para as aulas laboratoriais.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;

RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente;

Entidade Adjudicante – ESEP - Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Adjudicatário – entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1) O contrato será reduzido a escrito nos termos CCP em vigor.
2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de encargos;
 c) O presente Caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5) O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de bens tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente, por acordo entre as partes, por iguais períodos até ao máximo de 3 anos em conformidade com o CCP.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar. As propostas serão ordenadas pelo somatório dos preços base de cada lote.
 a) Como critérios de desempate são estabelecidos os seguintes:
 a. Menor média dos preços unitários de cada lote;
 b. Sorteio.
2) Não são admitidas propostas variantes.
3) Não serão admitidas propostas que não apresentem valor para todos os itens do lote a que concorrem.

Artigo 6.º

Obrigações do adjudicatário

1) Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:
 a) Entregar os bens nos prazos acordados;
 b) Reparar qualquer dano que causar à instalação objeto do contrato a celebrar;
 c) Ser responsável por outros danos causados através de conduta negligente ou dolosa;
 d) Comunicar à ESEP, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a ESEP;
 e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos e suas especificações;

f) Comunicar à ESEP qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas;

2) Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da ESEP;

c) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

e) Transferir para seguradora a sua responsabilidade civil adveniente de deficiente manutenção das instalações ou de incumprimento das normas que lhe são aplicáveis;

f) O seguro referido no ponto anterior não cobre a responsabilidade civil da ESEP, que deverá, se entender, transferi-la para entidade seguradora.

a) Colaborar com o TIM III, com o engenheiro eletrotécnico e os responsáveis pela fiscalização de obras na escola, seguindo as suas orientações;

b) Avisar o Cliente, por escrito, de quaisquer reparações ou substituição de peças ou componentes que se tornem necessárias, para segurança dos utentes e bom funcionamento do(s) aparelho(s).

Artigo 7.º

Obrigações da ESEP

Constituem obrigações da ESEP:

a) Monitorizar a execução do contrato;

b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 8.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9.º

Alterações ao contrato

1) Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2) A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3) O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4) A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 11.º

Subcontratação

1) O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

Artigo 12.º

Preço base

1) No Anexo I constam os preços unitários de cada bem que se constituem como preços base unitários.
2) O valor contratual máximo por lote consta do anexo II.
3) As quantidades a encomendar serão variáveis ao longo do contrato, garantindo-se a aquisição dos valores indicados como quantidade mínima no ano corrente.
4) Cada encomenda não pode ser inferior a € 100,00.
5) Ao preço mencionado na alínea anterior acresce o IVA à taxa em vigor.

Artigo 13.º

Preço e condições de pagamento

1) O pagamento pela aquisição dos bens será feito 30 dias após a data de receção pela ESEP das respetivas faturas.

2) Em caso de discordância por parte da ESEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito/débito.
3) As faturas deverão ser emitidas em nome da Escola Superior de Enfermagem do Porto – Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º de compromisso.
4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 14.º

Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 17.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens ao adjudicante conforme as condições específicas e técnicas definidas no presente caderno de encargos e anexo.

Artigo 18.º

Local

Os bens objeto do presente contrato são entregues num nos três edifícios da escola, conforme seja indicado na nota de encomenda:

a) Na sede da ESEP sita na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto
b) No polo Cidade do Porto sita na Rua Álvares Cabral, 384 – 4050-040 - Porto
c) No polo Dona Ana Guedes sita na Rua Álvaro Rodrigues – 4100 – 040 - Porto

Parte III

Artigo 19.º

Sanções

O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de bens definidos no presente caderno de encargos confere o direito de aplicação pelas entidades adquirentes de sanções pecuniárias às entidades adjudicatárias, nos termos que se seguem:

a) Em caso de incumprimento poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de 0,04% por cada dia de atraso nas entregas.
b) O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1) O incumprimento, pelo adjudicatário, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente caderno de encargos, do contrato celebrado ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à ESEP o direito à resolução do contrato, podendo a ESEP solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2) Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao adjudicatário:
 a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 b) Prestação de falsas declarações;
 c) Recusa do fornecimento de serviços à ESEP;
 d) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
3) Para efeitos do disposto nas alíneas c), e d) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
4) A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5) A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 20.º do presente caderno de encargos.

Artigo 21.º

Proteção de dados

1) O adjudicatário assume que:

a) Se encontra vinculado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, com as alterações subsequentes, adiante apenas RGPD), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais, bem como toda a legislação que no ordenamento jurídico português verse sobre estas matérias;

b) No tratamento dos dados pessoais transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, obedecerá à política e às instruções documentadas da Primeira Outorgante (responsável pelo tratamento), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os referidos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente, mas não exclusivamente:

 i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;

 ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

 iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.

e) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

f) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

g) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

h) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;

i) Dependendo da opção do Responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

j) Disponibilizará ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo outorgante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e

k) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

2) O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

3) A entidade adjudicante e o adjudicatário declaram que serão transmitidos entre ambos os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que os representam na celebração e execução do Contrato e assumem que:

a) Estas operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta e identificadas no final da presente Cláusula.

b) As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido

conferido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.

c) Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o titular de dados que seja representante ou colaborador a Parte a quem o representante ou o colaborador se encontre vinculado.

d) Sem prejuízo da possibilidade de o titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.

e) A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e ao cumprimento de obrigações legais de divulgação por parte da entidade adjudicante, sendo conservada durante todo o período de execução do Contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.

f) As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.

g) A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pela entidade adjudicante encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

1) Em sede de execução contratual, todas as comunicações da ESEP dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à ESEP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Escola Superior de Enfermagem do Porto

À atenção de: Centro de Gestão de Recursos - Aprovisionamento

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200 – 072 - Porto

Fax: 225 096 337

E-mail: aprovisionamento@esenf.pt

Artigo 23.º

Cláusula arbitral e foro competente

1) Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2) A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela ESEP, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4) Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5) Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7) O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8) Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9) Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:

1) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
2) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
3) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

4) O prazo fixado em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 25.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Anexo I
Lista de bens

Materiais consumíveis - Especificação	Lote	Quantidade mínima a encomendar	Preço base
Lote A - Compressas e ligaduras			
Compressas gaze não esterilizado			
Compressas 5X5 gaze não esterilizado pacotes de 100 unidades	A	150	1,02 €
Compressas 7,5X7,5 gaze não esterilizado pacotes de 100 unidades	A	800	2,01 €
Compressas 10X10 gaze não esterilizado pacotes de 100 unidades	A	100	3,76 €
Compressas 15x20 gaze não esterilizado pacotes 100 unidades	A	10	16,02 €
Compressas gaze esterilizado			- €
Compressas 5X5 gaze esterilizado caixas de 25 pacotes	A	0	9,50 €
Compressas 7,5X7,5 gaze esterilizado caixas de 25 pacotes	A	0	16,66 €
Compressas 10X10 gaze esterilizado caixas de 25 pacotes	A	0	21,99 €
Compressas tecido esterilizadas			- €
Compressas 5X5 tecido esterilizado pacotes (pack de 5 compressas)	A	50	5,10 €
Compressas 7,5X7,5 tecido esterilizado pacotes (pack de 5 compressas)	A	0	8,96 €
Compressas 10X10 tecido esterilizado pacotes (pack de 5 compressas)	A	0	12,31 €
Ligaduras elástica crepe (risca vermelha)			- €
Ligaduras elásticas de crepe 4mX5cm unidade	A	10	0,23 €
Ligaduras elásticas de crepe 4mX10cm unidade	A	75	0,43 €
Ligaduras elásticas de crepe 4mX15cm unidade	A	10	1,44 €
Ligaduras elásticas de crepe 4mX20cm unidade	A	65	0,93 €
Bolas de gaze			- €
Bolas de gaze não esterilizadas diâmetro 50mm (pacotes de 100 un)	A	6	15,04 €
Torcidos/ bolas de gaze 35mm (pacotes de 100 un)	A	6	15,04 €
			- €
Lote B - Seringas, agulhas e afins			-

			€
Garrote para compressão de braço	B	4	4,12 €
Cutasep F	B	20	5,10 €
Seringa de insulina 1 ml (Cx 100 U)	B	1	10,58 €
Seringas de 2 ml (Cx100U)	B	0	4,43 €
Seringas de 5 ml (Cx 100 U)	B	6	5,23 €
Seringa 10 ml (Cx 100 U)	B	2	7,36 €
Seringa 20 ml (Cx 100U)	B	0	12,05 €
Agulhas 20G X 1"(0.9X25mm) (EV) (CX. 100U)	B	20	2,16 €
Agulhas 21GX1 ½" (0,8X40mm) (IM) (CX. 100U)	B	0	2,16 €
Agulhas 23GX1" (0.6x25mm) (SC) (CX. 100U)	B	0	2,16 €
Agulhas 25GX5/8"(0,50X16mm) (SC) (CX. 100U)	B	0	2,16 €
Agulhas 26GX½" (0,45x12mm) (ID) (CX. 100U)	B	1	2,16 €
Agulhas de recolha de sangue BD 25mm 21GX1" caixas de 100 unidades	B	3	33,99 €
Cateter venoso periférico 18G x 11/4; 1,3mm x 32mm	B	100	43,78 €
Cateteres venosos periféricos 22GX1"(0.9X25mm); CX.50U)	B	6	43,78 €
Lancetas Unistik 2 normal (CX100U)	B	1	20,60 €
Lancetas de Segurança Pro 23G (Cx200)	B	0	29,77 €
Fitas de pesquisa Glicemia Freestyle (Cx50U)	B	0	36,98 €
Sistemas de soro simples	B	0	8,50 €
Torneira 3 vias	B	0	38,32 €
Prolongadores simples (avulso entre 1 m e 1,5 m))	B	50	0,26 €
Sistemas de transfere mini spike (cx 50)	B	0	44,60 €
Válvula bidirecional Bionector VYGON (cx. 50)	B	10	191,58 €
Regulador debito perfusão PMH (cx. 125)	B	2	103,00 €
Transferes de soro	B	0	0,79 €
Lote C - Drenos e material de feridas			- €
Sacos de drenagem adesivos (10 unidades)	C	12	7,36 €

Sistema drenagem Redivac 400ml (cx. 50)	C	0	144,20 €
Sistema drenagem Redivac 200ml (cx. 60)	C	0	152,44 €
Agrafadores cutâneos 35 agrafos cada (cx. 6 unidades)	C	1	28,33 €
Lote D - Sedas e fios de sutura			- €
Steri-strip - sutura cutânea adesiva 12 mm (cx)	D	0	47,48 €
Seda preta espessura 2/0 comprimento 75 cm agulha ½ circulo e 37mm (tamanho da agulha) - cx de 36 fios cada uma	D	0	45,32 €
Fios de sutura de Vicryl Rapid 3/0 (cx de 36 fios de cada uma)	D	2	1 024,85 €
Fios de sutura de Vicryl Rapid 2/0 (cx de 36 fios de cada uma)	D	3	99,09 €
Lâminas de bisturi n.º 11 (cx de 100)	D	0	8,14 €
Bistúri com cabo	D	0	3,71 €
Lote E -Pensos e adesivos			- €
Penso não tecido (penso rápido) CX. 1000U)	E	0	15,45 €
Penso Hydrofilm 6X7cm (50 unid.)	E	5	59,53 €
Adesivo tipo Mefix 5cm de largura	E	2	1,55 €
Adesivo tipo Mefix 10cm de largura	E	20	3,09 €
Penso Adesivo com gaze 10x15cm (cx. 50)	E	0	9,79 €
Penso Adesivo com gaze 10x20cm (cx. 50)	E	0	18,54 €
Adesivo nasal para fixação de catéter (cx. 50)	E	2	10,20 €
Adesivo castanho sem furos 5cm largura	E	4	9,68 €
Hidrofibra com prata (Aquacel ag surgicall 9x10 cx de 10 UNI);	E	0	159,85 €
Poliuretanos com silicone e sem rebordo	E	0	22,66 €
Penso impregnado com iodoforos (Inadine 5x5cm)	E	0	49,96 €
Penso impregnado com iodoforos (Inadine 9,5x9,5 cm)	E	0	39,66 €
Penso de alginato de cálcio	E	0	41,10 €
Penso de hidrogel	E	0	19,01 €
Penso de hidrocoloide	E	0	39,62 €
Emulsão de ácidos gordos hiperoxigenados	E	0	8,24 €

Octiset (octenidina e fenoxietanol	E	0	7,21 €
Lote F - Material sistema respiratório			
Conector em Y 8-10mm	F	0	27,81 €
Máscara de oxigénio simples	F	0	1,65 €
Máscara de oxigénio simples com prolongador	F	0	0,71 €
Cânula nasal	F	0	1,03 €
Máscara de Venturi/ Kit de O2	F	40	1,21 €
Máscara O2 Alta Concentração Adulto	F	40	2,58 €
Máscara de Nebulização	F	40	0,97 €
Tubo de ligação de oxigénio (prolongador)	F	0	0,40 €
Inspirometro de incentivo	F	5	21,63 €
Lote G - Material de ostomias			- €
Sacos de colostomia (1 peça)	G	250	2,88 €
Lote H - Material para alimentação entérica			- €
Tampas para SNG	H	0	0,21 €
Fitas para teste de PH gástrico	H	5	35,95 €
Seringas de alimentação 100 ml unidade (25 unidades)	H	50	27,55 €
Lote I - Material sinais vitais e manutenção equipamentos			- €
Proteções de termómetros auriculares (cápsulas) Braun(cx de 20 uni)	I	0	1,12 €
Proteções de termómetros axilares	I	0	27,23 €
Boquilhas para as talas de Margaret- johstone (1 cx de 100 un.)	I	0	44,19 €
Kit de pele e veias de braço Modelo Adam Rouilly	I	2	522,21 €
Esponjas para Gluteos AK027B pacotes 2 unidades	I	0	370,90 €
Lote J - Obstetrícia			
Silicone oil para modelo de parto Noelle 555.10)	J	2	64,89 €
Gel lubrificante esterilizado	J	0	36,05 €

Set de parto completo com perneiras descartável	J	0	€	25,75
Clamps cordão umbilical (cx. 100)	J	0	€	20,60
Lote k - Luvas				
Luvas latex (S/Pó) tamanho XS não esterilizadas (cx 100)	K	0	€	4,43
Luvas latex (S/Pó) tamanho S não esterilizadas (cx 100)	K	0	€	4,43
Luvas latex (S/Pó) tamanho M não esterilizadas (cx 100)	K	0	€	4,43
Luvas latex (S/Pó) tamanho L não esterilizadas caixas (cx 100)	K	0	€	4,43
Luvas latex (S/Pó) tamanho XL não esterilizadas (cx 100)	K	0	€	4,43
Luvas nitrile tamanho M	K	2	€	4,43
Luva Plastica tipo Palhaço Estéril (cx.100)	K	5	€	18,75
Luvas de palhaço não esterilizadas (cx 100)	K	3	€	18,75
Luva Cirurgica latex Estéril 8.5 (cx. 100)	K	1	€	18,75
Luva Cirúrgica latex Estéril 8 (cx. 100)	K	0	€	18,75
Luva Cirúrgica latex Estéril 7.5 (cx. 100)	K	25	€	18,75
Luva Cirúrgica latex Estéril 7 (cx.100)	K	0	€	18,75
Luva Cirúrgica latex Estéril 6,5 (cx.100)	K	2	€	18,75
Luva Cirúrgica latex Estéril 6 (cx.100)	K	2	€	18,75
Lote L - Outro material				
Espátulas madeira (cx. 100)	L	10	€	1,29
Cueca descartavel (CX 100 unidadeS)	L	5	€	36,05
Material de proteção e outros				
Protetores de pés/Capa para sapatos em plástico Sacos c/ 100 unidades	L	20	€	11,10
Gorro cirúrgico s/ elásticos (cx.100)	L	1	€	12,36
Touca cirúrgica	L	10	€	3,09
Resguardos descartáveis (60x40 cm)	L	25	€	0,13
Resguardos descartáveis (60x60 cm)	L	0	€	0,23
Aventais de proteção individual sacos de 100 unidades	L	9	€	4,64
Mascaras cirúrgicas com elástico (cx 50)	L	50	€	1,87
Álcool etílico frascos 70% 250ml unidade	L	160		0,94

			€	
Lote M - gel desinfetante				
Desinfetante sterilium gel 475ml unidade	M	20	€	8,96
Lote N - Material de esterilização e limpeza				
Sacos branco opaco com asa de 36cm de comprimento e 25 cm de largura	N	60	€	0,11
Sacos do lixo brancos	N	60	€	0,06
Sacos do lixo pretos	N	10	€	0,05
Manga de esterilizar material 50X200	N	12	€	11,95
Manga de esterilizar material 75X200	N	5	€	18,03
Manga de esterilizar material 100X200	N	15	€	24,80
Manga de esterilizar material 150x200	N	10	€	35,64
Manga de esterilizar material 200x200	N	10	€	47,48
Sacos de esterilizar material em papel 110X30X190 cm Code ENISO11607-1 ;EN868-4 (UNIDADE)	N	0	€	0,03
Sacos de esterilizar material em papel 180X95X380 cm Code ENISO11607-1 ;EN868-4	N	0	€	1,06
Lote O - Cateter				
Cateter Urinário Latex (12mm) latex (cx. 50)	O	5	€	22,66
Cateter Urinário Latex (14mm) latex (cx. 50)	O	0	€	22,66
Cateter Urinário Latex 3 vias (18mm)	O	0	€	22,66
Contentor Urina Est. 60ml	O	9	€	0,19
Gel Lubrificante para algalias 5gr. (cx. 150)	O	5	€	35,33
Sacos coletores de urina estéreis simples	O	0	€	0,72
Sacos coletores de urina estéreis com torneira	O	50	€	4,55
Sondas Naso gástricas n 10 unidade	O	50	€	0,50
Sondas Naso gástricas nº 12 unidade	O	12	€	0,50
Sondas Naso gástricas n 14 unidade	O	0	€	0,50
Sondas Naso gástricas Silicone n 14 unidade	O	20	€	12,05
Sonda rectal CH18	O	8	€	0,39
Sonda rectal CH20	O	1	€	0,39

Sonda Aspiração de secreções10 CH	O	0	€	0,35
Sonda Aspiração de secreções 12 CH	O	0	€	0,35
Sonda Aspiração de secreções 14 CH	O	0	€	0,35
Cateter Urinário Latex (8mm) latex (cx. 50)	O	0	€	22,66
Cateter Urinário Latex (10mm) latex (cx. 50)	O	1	€	22,66

Anexo II

Valores contratuais máximos por lote

Lotes		valor máximo contratual
A	Compressas e ligaduras	12 839,00 €
B	Seringas, agulhas e afins	22 644,00 €
C	Drenos e material de feridas	18 404,00 €
D	Sedas e fios de sutura	10 476,00 €
E	Pensos e adesivos	2 976,00 €
F	Material sistema respiratório	9 503,00 €
G	Material de ostomias	2 160,00 €
H	Material para alimentação entérica	7 319,00 €
I	Material sinais vitais	16 902,00 €
J	Obstetrícia	2 948,00 €
K	Luvas	3 861,00 €
L	Outro material	2 038,00 €
M	Gel desinfetante	1 738,00 €
N	Material de esterilização e limpeza	5 084,00 €
O	Sondas, cateteres e coletores	1 873,00 €

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho

Assinado de forma digital por António Luís Rodrigues Faria de Carvalho
Dados: 2022.09.07 17:36:17 +01'00'